



PROJETO DE LEI Nº 03 de 02 de Janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE COORDENADOR ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RECEBIDO EM 02/01/25

Silverina

Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA** no ESTADO DE **PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos comissionados de **Coordenador Escolar**, a serem vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Primavera.

Art. 2º - Os cargos de Coordenador Escolar têm como finalidade a supervisão, orientação e acompanhamento do processo pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º - Os requisitos para investidura no cargo de Coordenador Escolar são:

- I - Diploma de curso superior em Pedagogia ou Licenciatura plena;
- II - Experiência mínima de 2 (dois) anos como docente ou na área de gestão educacional;
- III - Habilitação específica, conforme normas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - As atribuições do cargo de Coordenador Escolar incluem, mas não se limitam a:

- I - Planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento pedagógico nas escolas municipais;
- II - Oferecer suporte técnico-pedagógico aos professores e gestores escolares;
- III - Promover e participar de reuniões pedagógicas e formações continuadas;
- IV - Colaborar na elaboração do projeto político-pedagógico das unidades escolares;
- V - Articular ações para fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos Coordenadores Escolares será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - A remuneração para o cargo de Coordenador Escolar será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), podendo ser ajustada por regulamentação específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera, em 02 de Janeiro de 2025


JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO

Prefeito do Município de Primavera-PE

